



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação – PROPGPI
Diretoria de Pós-Graduação - DPG

INFORMAÇÃO Nº 31/2025 - DPG

Ref.: Processo nº 23102.000593/2025-28

Assunto: Regulamento e Reestruturação do Programa de Pós-Graduação Profissional em Música – PROEMUS

Senhora Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação,

Encaminho o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Profissional em Música (PROEMUS), e a respectiva estrutura curricular, **revisado e analisado** por esta diretoria, com base na RESOLUÇÃO Nº 5.350, DE 29 de outubro de 2020, em anexo, para envio ao Magnífico Reitor, com vistas à apreciação e, se de acordo, encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para homologação.

Ressalto que as páginas do Regulamento e sua estrutura (versão final) devem ser reproduzidas para apreciação dos Conselheiros e a **sugestão do texto para constar na pauta de convocação é: *Homologação do Regulamento e da Reestruturação do Programa de Pós-Graduação Profissional em Música***, aprovado pela Câmara de Pós-Graduação no dia 14/04/2025.

DPG, em 5 de junho de 2025.

Profa. Dra. Mariana S.Larraz Ferreira
Diretora de Pós-Graduação

Conforme despacho supra, encaminho em anexo a minuta de resolução e o **Regulamento, assim como a estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação Profissional em Música**, à Vossa Magnificência para apreciação, s.m.j., e se de acordo, envio ao CONSEPE para homologação.

PROPGPI, em 5 de junho de 2025.

Profa. Dra. Cleonice Alves de Melo Bento
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Letras e Artes – CLA
Programa de Pós-Graduação Profissional em Música – PROEMUS

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM MÚSICA (PROEMUS)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Fundamentação Legal

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Profissional em Música (PROEMUS) do Centro de Letras e Artes (CLA) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) teve seu funcionamento aprovado em 8 de novembro de 2013, conforme o Ofício 77/2013/PROPG-UNIRIO, e foi reconhecido pela Portaria do Ministério da Educação nº 1.517, de 5 de dezembro de 2013, com o código 31021018024F0. Seu funcionamento rege-se pelos termos da legislação em vigor, pelas normas da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo Regimento Geral da UNIRIO, pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO (Resolução nº 5.350, de 29 de outubro de 2020), pelas normativas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI) da UNIRIO e pelo presente Regulamento.

Seção II
Da Natureza e Objetivo

Art. 2º O PROEMUS, *stricto sensu*, compreende o Curso de Mestrado Profissional em Música, sendo estruturado em duas Áreas de Concentração: “Ensino das Práticas Musicais” e “Performance Musical”.

Art. 3º O Curso de Mestrado Profissional em Música será administrado e executado no CLA.

Art. 4º O PROEMUS destina-se a portadores de diploma de Curso Superior outorgado por Instituição de Ensino Superior oficialmente reconhecida.

Art. 5º O PROEMUS tem por objetivo:

- I. a formação qualificada para o exercício de pesquisa, inovação e magistério, nas áreas de ensino da Música e da performance musical, em todas as suas manifestações;
- II. a pesquisa e a solução de problemas atuais na área do ensino da Música e da performance musical, por meio do desenvolvimento de projetos inovadores que poderão ser utilizados pelo público em geral, profissionais e estudantes em todos os ambientes, onde atuam;
- III. o fomento da produção intelectual na área de Música, podendo ser bibliográfica, técnica e artística;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Letras e Artes – CLA

Programa de Pós-Graduação Profissional em Música – PROEMUS

- IV. o incentivo à reflexão e à investigação de processos práticos de educação musical e de performance musical;
- V. a busca por possibilidades de ampliação dos espaços de atuação do músico e do docente de Música, a partir de uma perspectiva interdisciplinar de sua atividade profissional.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I Da Organização Geral

Art. 6º O PROEMUS compõe-se do corpo docente, do corpo discente e do corpo técnico-administrativo. Entre os docentes permanentes, será escolhido um coordenador do Programa, um coordenador do Curso de Mestrado Profissional em Música e seus respectivos substitutos eventuais, cuja indicação deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa e cuja nomeação deve ser feita por portaria do Reitor.

Parágrafo único. Quando necessário, um mesmo docente pode ocupar as 2 (duas) funções concomitantemente: de coordenador do Programa e de coordenador do Curso.

Art. 7º A administração do PROEMUS compõe-se de:

- I. Colegiado do Programa;
- II. coordenador do Programa;
- III. coordenador do Curso;
- IV. Comissão de Seleção e de Recursos;
- V. Comissão de Autoavaliação;
- VI. Comissão de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes;
- VII. Secretaria.

Seção II Do Colegiado do Programa

Art. 8º O Colegiado do PROEMUS constitui órgão deliberativo, composto de:

- I. docentes permanentes, colaboradores e visitantes credenciados no Programa;
- II. um representante do corpo técnico-administrativo, ou seu substituto eventual, eleitos por seus pares;
- III. um representante do corpo discente regular, ou seu substituto eventual, efetivamente matriculados no Curso e eleitos por seus pares.

Art. 9º Compete ao Colegiado do PROEMUS:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Letras e Artes – CLA

Programa de Pós-Graduação Profissional em Música – PROEMUS

- I. aprovar a quantidade de vagas a serem oferecidas e a organização do processo seletivo discente;
- II. deliberar sobre aproveitamento de créditos e transferências;
- III. indicar o coordenador do Programa e seu substituto, ratificar as indicações do coordenador do Curso e as comissões docentes;
- IV. aprovar as Áreas de Concentração e as Linhas de Pesquisa do Curso;
- V. homologar as decisões da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes, tendo em vista as normas estabelecidas neste Regulamento e no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO, as normas da CAPES, as normativas da PROPGPI e documentos relacionados;
- VI. aprovar a prorrogação do prazo para a Defesa do TCC;
- VII. deliberar sobre a modificação da estrutura curricular ou do Regulamento do Programa;
- VIII. indicar professor representante do Colegiado do Programa nas diversas instâncias de representação;
- IX. aprovar as Bancas de Avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs), na ausência de uma comissão específica;
- X. aprovar a indicação de professores-orientadores e coorientadores;
- XI. homologar as decisões *ad referendum* tomadas pelo coordenador do Programa.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente, por convocação de seu coordenador, mensalmente, e extraordinariamente, em qualquer ocasião, por convocação do coordenador ou da maioria dos membros do Colegiado.

Art. 10. O Colegiado do Programa representa a instância inicial de recurso às decisões do coordenador do Programa e do coordenador do Curso.

Parágrafo único. Os recursos contra as decisões do coordenador do Programa e do coordenador do Curso devem ser interpostos ao Colegiado do Programa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Seção III Do Coordenador do Programa

Art. 11. O coordenador do Programa e seu substituto legal são indicados pelo Colegiado e nomeados pelo Reitor, por encaminhamento da PROPGPI.

§ 1º O coordenador do Programa, o coordenador do Curso e seus substitutos eventuais devem pertencer ao corpo docente permanente do Programa, possuir o título de Doutor e ter matrícula ativa na UNIRIO, com regime de trabalho de dedicação exclusiva.

§ 2º O período de vigência do mandato é de 2 (dois) anos, podendo o coordenador ser reconduzido ao cargo somente 1 (uma) vez por igual período.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Letras e Artes – CLA

Programa de Pós-Graduação Profissional em Música – PROEMUS

§ 3º O coordenador do Programa poderá nomear 1 (um) professor ou 1 (uma) comissão para exercer tarefa específica e temporária ou assessorá-lo em assuntos pertinentes, ouvido o Colegiado.

§ 4º Fica definido o período mínimo de transição de 90 (noventa) dias para a mudança de Coordenação do Programa.

§ 5º O coordenador que, ao final de seu mandato, se negar a participar do período de transição, ficará inelegível para a função de coordenador do Programa ou coordenador do Curso por um período de 6 (seis) anos.

Art. 12. Compete ao coordenador do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. representar o Programa perante a CAPES e demais órgãos de fomento;
- III. ser responsável pelo conjunto de informações prestadas perante as plataformas do Ministério da Educação (MEC) e da CAPES;
- IV. coordenar as atividades administrativas do Programa;
- V. respeitar, cumprir e fazer cumprir as normativas da CAPES e as decisões da Administração Superior da Universidade e do Colegiado do Programa;
- VI. participar do período de transição do mandato de coordenador do Programa;
- VII. incentivar a submissão de projetos de pesquisa de interesse do Programa às agências de fomento;
- VIII. indicar os membros representantes do Programa para a composição de câmaras e grupos de trabalho;
- IX. decidir *ad referendum* do Colegiado em situações emergenciais.

Art. 13. Compete ao substituto eventual do coordenador do Programa substituí-lo e representá-lo em suas faltas ou impedimentos.

Seção IV Do Coordenador do Curso

Art. 14. O coordenador do Curso e seu substituto legal são indicados pelo Colegiado e nomeados pelo Reitor.

Art. 15. Compete ao coordenador do Curso:

- I. coordenar, supervisionar e orientar as atividades acadêmicas e apoiar as atividades administrativas do Curso;
- II. ser responsável pelo fornecimento de dados nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO;
- III. ser responsável pela oferta dos componentes curriculares do Curso nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO, de acordo com calendário acadêmico



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Letras e Artes – CLA

Programa de Pós-Graduação Profissional em Música – PROEMUS

- divulgado anualmente;
- IV. coordenar e registrar a matrícula e a inscrição dos estudantes nos componentes curriculares;
 - V. supervisionar a atualização das ementas, programas e bibliografias básicas e complementares das disciplinas do Curso.

Art. 16. Compete ao substituto eventual do coordenador do Curso substituí-lo e representá-lo em suas faltas ou impedimentos.

Seção V **Das Comissões de Seleção e de Recursos**

Art. 17. As Comissões de Seleção e de Recursos constituem órgãos executivos responsáveis pelo ordenamento e pela execução do processo seletivo discente, e são indicadas pelo Colegiado do Programa, homologadas pela PROPGPI e nomeadas pelo Reitor.

Art. 18. A Comissão de Seleção deverá ser composta por 3 (três) a 5 (cinco) titulares e 1 (um) suplente: todos devem ser docentes do Programa.

Art. 19. Compete à Comissão de Seleção:

- I. elaborar e apresentar ao Colegiado o edital anual de seleção e o calendário do processo seletivo discente, explicitando as diferentes etapas e procedimentos envolvidos;
- II. organizar e executar o processo seletivo discente, de acordo com as normas aprovadas pelo Colegiado;
- III. elaborar documentos para divulgar as orientações e os resultados do processo seletivo (quadros, avisos e atas), disponibilizando-os para publicação na página eletrônica do PROEMUS;
- IV. apresentar ao Colegiado relatório do processo seletivo discente.

Art. 20. A Comissão de Recursos deverá ser composta por 3 (três) docentes do Programa e 1 (um) suplente, excluídos os docentes que compuseram a Comissão de Seleção.

Art. 21. Compete à Comissão de Recursos analisar pedidos de revisão dos candidatos do processo seletivo discente, proferir pareceres acerca desses pedidos e divulgar/publicar os resultados na página eletrônica do PROEMUS.

Seção VI **Da Comissão de Autoavaliação**

Art. 22. O Programa realizará de forma contínua sua Autoavaliação, a partir de atividades coordenadas pela Comissão de Autoavaliação, por meio de oficinas e reuniões com docentes, discentes e servidores técnico-administrativos, e, periodicamente, por



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Letras e Artes – CLA

Programa de Pós-Graduação Profissional em Música – PROEMUS

acompanhamento de informações prestadas em formulários ou outros meios de coleta estabelecidos, de acordo com as normas vigentes da CAPES e da UNIRIO.

Art. 23. A Comissão de Autoavaliação constitui órgão executivo, responsável pelos instrumentos e processos de autoavaliação do Programa e do Curso.

Art. 24. A Comissão de Autoavaliação deve ser formada por 3 (três) docentes permanentes credenciados no Programa há, pelo menos, 1 (um) ano e por 1 (um) membro externo à UNIRIO. Proposta pelo coordenador do Programa, sua criação e composição devem ser avaliadas, aprovadas e homologadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 25. A Comissão de Autoavaliação deve ter como foco a formação acadêmica dos discentes, o desempenho do Curso e do Programa no cenário nacional da Área e o acompanhamento da produção intelectual de docentes e discentes. Outros temas podem ser incluídos no Planejamento Estratégico e Autoavaliação, a critério da Comissão.

Art. 26. Compete à Comissão de Autoavaliação:

- I. elaborar e apresentar ao Colegiado, no início do quadriênio avaliativo, o Planejamento Estratégico e Autoavaliação, com o cronograma e os procedimentos para a coleta e a análise de dados;
- II. organizar e executar o Planejamento Estratégico e Autoavaliação;
- III. elaborar documentos para divulgar as orientações e os resultados do processo de autoavaliação, periodicamente, disponibilizando-os para publicação na página eletrônica do PROEMUS;
- IV. apresentar ao Colegiado, no final do quadriênio avaliativo, relatório do processo de autoavaliação, indicando os pontos fortes e fracos e sugestões para a solução dos problemas encontrados.

Seção VII

Da Secretaria do Programa

Art. 27. O PROEMUS contará com o apoio de uma Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação para a implementação das atividades administrativas e para o apoio às atividades discentes.

Art. 28. Compete à Secretaria do Programa:

- I. proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;
- II. organizar e manter atualizado o arquivo documental com coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do Programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Letras e Artes – CLA

Programa de Pós-Graduação Profissional em Música – PROEMUS

- III. organizar os processos de inscrição e de matrícula dos candidatos e dos discentes;
- IV. manter em arquivo atualizado os documentos relativos à vida acadêmica dos discentes matriculados desde a inscrição dos candidatos até o desligamento do aluno do Curso;
- V. Manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente no Sistema de Informações para o Ensino (SIE);
- VI. auxiliar a elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do Programa no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhá-los à Diretoria de Pós-Graduação (DPG), dentro dos prazos por esta estabelecidos;
- VII. providenciar os procedimentos administrativos para a realização do Exame de Qualificação, de Defesa do TCC, recitais, entre outros;
- VIII. organizar e encaminhar documentação relativa à Defesa do TCC;
- IX. encaminhar documentação para emissão de diplomas;
- X. entregar o Histórico Escolar e o ementário aos discentes;
- XI. auxiliar na prestação de contas de fomentos recebidos por projetos do Programa.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Seção I Das Áreas de Concentração

Art. 29. As atividades de ensino, pesquisa, extensão e produção acadêmica do PROEMUS desenvolvem-se segundo as Áreas de Concentração “Ensino das Práticas Musicais” e “Performance Musical”:

Área de Concentração: “Ensino das Práticas Musicais”:

Pesquisa de processos de ensino e aprendizagem em Música, apoiada por saberes ligados às técnicas instrumentais, à interpretação, à teoria e criação musical e à organização curricular, articulados com práticas contemporâneas do ensino da Música em diferentes modalidades, tempos e espaços da Educação Básica e Superior, bem como em contextos não formais, como em cursos livres, organizações não governamentais, projetos sociais, aulas particulares, entre outros.

Área de Concentração: “Performance Musical”:

Investigação dos processos relacionados à prática interpretativa, fundamentada em saberes que abrangem técnicas de performance musical, de expressividade artística, de repertório e de estética musical, abordando práticas musicais contemporâneas e articulações de tradições musicais, inovações tecnológicas e metodológicas no campo da interpretação musical.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Letras e Artes – CLA

Programa de Pós-Graduação Profissional em Música – PROEMUS

Seção II Das Linhas de Pesquisa

Art. 30. As Áreas de Concentração do Programa desdobram-se em 2 (duas) Linhas de Pesquisa que organizam as atividades teórico-práticas do Curso, integram as disciplinas às demais atividades curriculares e acadêmicas e promovem a articulação entre as pesquisas dos docentes e discentes, para o satisfatório resultado dos trabalhos de conclusão.

§ 1º Linha de Pesquisa vinculada à Área de Concentração “Ensino das Práticas Musicais”:

“Ensino das Práticas Musicais”: Desenvolvimento de estudos dos processos de ensino e aprendizagem da Música, sob diferentes perspectivas teórico-metodológicas, abrangendo aspectos históricos, psicológicos, sociológicos, filosóficos, políticos e técnico-interpretativos envolvidos no ensino de Música, e aplicados ao ensino instrumental, vocal e de música em conjunto, em contextos formais e não formais de ensino. Pesquisas de inovações metodológicas, aperfeiçoamento de técnicas e soluções científicas relativas à prática da reflexão crítica, da apreciação e do fazer musical sob o ponto de vista do educador musical, fundamentadas em suas atividades práticas.

§ 2º Linha de Pesquisa vinculada à Área de Concentração “Performance Musical”:

“Performance Musical”: Desenvolvimento de estudos, de abordagens e de estratégias voltadas aos fundamentos, à estrutura e ao significado da performance musical, por meio de exploração de inovações técnicas, metodológicas, tecnológicas e estéticas que ampliem as possibilidades expressivas e criativas do músico, mediante investigação e interpretação de repertórios diversos de qualquer natureza, bem como análise de novas formas de expressão artística que respondam às demandas atuais da performance musical em contextos diversos.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Seção I Da Composição

Art. 31. O Corpo Docente do PROEMUS é constituído por professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes, levando em consideração as especificidades do Programa.

§ 1º Os docentes permanentes compõem, no mínimo, 70% (setenta por cento) do corpo docente. Pertencem a essa categoria docentes que: a) desenvolvem atividades de ensino, orientação ou apoio à administração no PROEMUS; b) participam de projetos de pesquisa do Programa, devidamente cadastrados na instituição, a que estão vinculados; c) orientam discentes do Programa; d) sejam profissionais na área das práticas musicais, de reconhecida



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Letras e Artes – CLA

Programa de Pós-Graduação Profissional em Música – PROEMUS

experiência e competência em suas respectivas áreas de atuação.

§ 2º Para atuar como docentes permanentes do PROEMUS, professores de outras instituições devem ser autorizados por acordo formal entre a instituição de origem e a UNIRIO.

§ 3º Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado externo à UNIRIO, docentes devem firmar um termo de compromisso de participação como docente do Programa.

§ 4º Os docentes colaboradores compõem, no máximo, 30% (trinta por cento) do corpo docente. Podem ser mestres ou doutores, ativos ou aposentados, da UNIRIO ou de outras instituições, com atividades de ensino e orientação de pesquisa no PROEMUS.

§ 5º Os docentes visitantes são professores vinculados a outras instituições de ensino – com titulação e produção intelectual compatíveis com as dos docentes permanentes do Programa –, que participam em caráter eventual das atividades do PROEMUS, a convite do Colegiado e de seu coordenador, também participam de pesquisas, oferecem cursos e coorientam TCCs.

Art. 32. A participação de professores ou pesquisadores da UNIRIO ou externos à Universidade no corpo docente do Programa deverá ser aprovada pelos Colegiados dos Departamentos ou órgãos, em que estejam lotados.

Seção II

Do Credenciamento e Recredenciamento de Docentes

Art. 33. O credenciamento no Programa na qualidade de docente permanente ou colaborador se dará por chamada pública ou por convite do Colegiado, que deverá aprovar a realização dessa chamada ou convite em votação por maioria simples, com quórum mínimo de 70% (setenta por cento) de seus membros. A organização do processo de credenciamento e recredenciamento ficará a cargo da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes.

Parágrafo único. Os candidatos a integrar o PROEMUS deverão submeter à Comissão de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes os documentos que comprovem:

- I. titulação;
- II. produção intelectual (bibliográfica, técnica e artística) nos últimos 3 (três) anos;
- III. atuação acadêmica e/ou profissional na Área de Música nos últimos 3 (três) anos;
- IV. plano de trabalho, no qual conste a proposta de atuação nas atividades de ensino, orientação e pesquisa para um período de 4 (quatro) anos.

Art. 34. O recredenciamento dos docentes permanentes ocorrerá a cada 4 (quatro) anos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Letras e Artes – CLA

Programa de Pós-Graduação Profissional em Música – PROEMUS

§ 1º São requisitos para o credenciamento:

- I. apresentar produção intelectual que pode ser técnica, bibliográfica ou artística;
- II. participar como membro ou líder de Grupo de Pesquisa registrado no Diretório de Grupos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- III. ter orientado, no mínimo, 1 (um) aluno do Programa;
- IV. ter participado das reuniões ordinárias do Colegiado do Programa e de comissões, ter colaborado com as atividades de apoio e divulgação da produção;
- V. manter o currículo Lattes atualizado e fornecer todas as informações solicitadas para o preenchimento da Plataforma Sucupira.

§ 2º O credenciamento ocorrerá mediante aprovação da proposta pelo Colegiado do Programa.

Art. 35. A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes deve ser composta por 3 (três) docentes, sendo 1 (um) docente externo ao Programa e à UNIRIO, que integre o corpo permanente de qualquer Programa de Pós-Graduação brasileiro na subárea Música. A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes e sua composição devem ser homologadas pelo Colegiado do Programa, e seus membros serão designados por portaria do Reitor.

Seção III Dos Direitos e Deveres

Art. 36. São direitos dos docentes do PROEMUS:

- I. participar do Colegiado, na forma prevista pelo Regulamento do Programa;
- II. afastar-se para a realização de estágios, eventos científicos, bem como participar em outros Programas credenciados pela CAPES, dentro ou fora da UNIRIO, em consonância com as Resoluções vigentes da UNIRIO;
- III. participar dos projetos institucionais de pesquisa;
- IV. recorrer a instâncias superiores em caso de discordância de decisões e credenciamento.

Art. 37. São deveres dos docentes do PROEMUS, além daqueles previstos no Regimento Geral da UNIRIO:

- I. participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II. exercer funções de orientador de TCC, de acordo com o estabelecido pelo Regulamento do Programa;
- III. registrar as avaliações dos discentes dentro dos prazos estabelecidos nos sistemas oficiais internos de gestão acadêmica da UNIRIO;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Letras e Artes – CLA

Programa de Pós-Graduação Profissional em Música – PROEMUS

- IV. participar das atividades de pesquisa institucionais;
- V. apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;
- VI. manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes;
- VII. participar do preenchimento da sua produção anual específica no relatório Sucupira do Programa, incluindo as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas externamente à UNIRIO, quando não comportadas na Plataforma Lattes;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento, o Regimento Geral da UNIRIO e o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO;
- IX. participar de comissões e câmaras, desde que indicado pelo coordenador e aprovado/indicado pelo Colegiado.

Seção IV

Do Descredenciamento Docente

Art. 38. Serão descredenciados como docentes permanentes do PROEMUS, após a apreciação do Colegiado:

- I. os docentes que solicitarem o descredenciamento;
- II. os docentes que não atenderem às normas explicitadas nos artigos 33 e 34 deste Regulamento;
- III. os docentes que não participarem em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões do Colegiado e que não participarem nas diferentes comissões do Programa;
- IV. os docentes que não atenderem às solicitações da Coordenação quanto a prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Da Composição

Art. 39. O corpo discente do PROEMUS é constituído por alunos matriculados no Curso, que participaram com êxito no Processo Seletivo do Programa.

Parágrafo único. É considerado “aluno matriculado no Curso” aquele que esteja inscrito em, pelo menos, 1 (uma) disciplina ou com registro de trancamento.

Seção II

Dos Alunos Regulares

Art. 40. São considerados alunos regulares todos aqueles que se matriculam no Curso de Mestrado Profissional em Música após aprovação em processo seletivo específico ou por



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Letras e Artes – CLA

Programa de Pós-Graduação Profissional em Música – PROEMUS

via de acordos nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. É vedada a matrícula simultânea em mais de 1 (um) Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* oferecido pela UNIRIO.

Seção III Dos Alunos Especiais

Art. 41. Os alunos especiais são aqueles portadores de diploma de Curso Superior – outorgado por Instituição de Ensino Superior oficialmente reconhecida – que se matriculam, após aprovação em processo seletivo específico, em disciplina não obrigatória do Curso, até o limite de 90 (noventa) horas e/ou 6 (seis) créditos. Os alunos especiais não detêm os mesmos direitos e o mesmo vínculo institucional que os alunos regulares.

Seção IV Dos Direitos e Deveres

Art. 42. São direitos dos discentes, além daqueles previstos no Regimento Geral da UNIRIO:

- I. contar com a oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regulamento;
- II. receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à estrutura do Curso;
- III. participar das atividades acadêmicas do Curso;
- IV. ter representante, eleito por seus pares, no Colegiado do Programa e no Conselho do Centro Universitário, a que se vincula o Programa.

Art. 43. São deveres dos discentes, além daqueles previstos no Regimento Geral da UNIRIO:

- I. participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Curso;
- II. ter frequência em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina, na qual estiver inscrito;
- III. cumprir o disposto nas normas regimentais da UNIRIO e da CAPES, quando couber.

Seção V Do Regime Escolar

Art. 44. O Regime Escolar do PROEMUS possui os seguintes requisitos obrigatórios:

- I. o ingresso discente, mediante processo seletivo ou acordo internacional, inclusive nos casos de cotutelas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Letras e Artes – CLA

Programa de Pós-Graduação Profissional em Música – PROEMUS

- II. a matrícula por disciplina ou atividade acadêmica;
- III. a adoção do sistema de créditos;
- IV. a verificação do aproveitamento escolar por meio da avaliação de conhecimento, expressa em notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez);
- V. para obtenção de crédito pelos discentes, é obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- VI. para a integralização do Curso, é necessário o cumprimento de 33 (trinta e três) créditos, no mínimo.

Subseção I Da Seleção e Admissão

Art. 45. A inscrição de candidatos no Processo Seletivo do PROEMUS é realizada de acordo com edital publicado para tal fim e conduzida por uma Comissão de Seleção indicada e aprovada pelo Colegiado. Esta Comissão coordenará a elaboração, aplicação e correção das provas constituintes do Processo Seletivo.

Parágrafo único. As inscrições serão abertas, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da realização das provas constantes no Edital de Seleção.

Art. 46. Os candidatos ao Processo Seletivo para ingresso no PROEMUS devem apresentar requerimento de inscrição, conforme disponibilizado na página eletrônica do Programa.

Art. 47. Os candidatos ao Exame de Seleção deverão apresentar requerimento de inscrição, conforme modelo estabelecido pelo Programa, e os documentos abaixo relacionados:

- I. cópia do Histórico Escolar;
- II. cópia do Diploma do Curso de Graduação ou de Declaração de Conclusão de Curso de Graduação;
- III. currículo em PDF, preenchido na Plataforma Lattes;
- IV. pré-projeto de pesquisa do Trabalho de Conclusão, em número de vias determinado em edital;
- V. comprovante de pagamento de taxa de inscrição, quando estabelecido em edital;
- VI. documento de identificação com foto.

Parágrafo único. O Colegiado pode incluir outros documentos e materiais que considerar relevantes para a avaliação dos candidatos.

Art. 48. O Exame de Seleção contará com as seguintes etapas e provas:

- I. primeira fase: Análise do Pré-Projeto (eliminatória);
- II. segunda fase: os candidatos aprovados na primeira fase farão provas dissertativa, oral, de proficiência em inglês, de títulos (currículo Lattes), e prova



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Letras e Artes – CLA

Programa de Pós-Graduação Profissional em Música – PROEMUS

prática para a Linha de Pesquisa “Performance Musical”. Esta etapa é classificatória e eliminatória.

Parágrafo único. O Colegiado pode modificar o Exame de Seleção com o objetivo de aprimorar a avaliação dos candidatos.

Art. 49. O ingresso no PROEMUS acontecerá após a aprovação e a classificação do candidato no Exame de Seleção serem referendadas pelo Colegiado do Programa, mediante a indicação de um professor-orientador também pelo Colegiado e a matrícula realizada na forma prevista nas normativas da PROPGPI.

§ 1º É considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) em todas as etapas eliminatórias da seleção.

§ 2º A classificação dos candidatos se faz na ordem decrescente da média do Exame de Seleção e de acordo com a quantidade de vagas oferecidas.

§ 3º A Comissão de Seleção deve referendar os resultados da classificação perante o Colegiado do Programa, antes de sua divulgação.

Subseção II Da Matrícula Institucional

Art. 50. Após a divulgação do resultado final do processo seletivo, os candidatos aprovados deverão solicitar sua matrícula por meio de formulário próprio, nas datas estabelecidas no prazo fixado pelo PROEMUS.

§ 1º No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. documento oficial de identidade com foto ou passaporte (para candidatos estrangeiros);
- II. comprovante de inscrição no CPF, para candidatos brasileiros;
- III. Certidão de Quitação Eleitoral, para candidatos brasileiros;
- IV. Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- V. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VI. diploma do Curso de Graduação;
- VII. Histórico Escolar da Graduação.

§ 2º A documentação poderá ser enviada por meios eletrônicos, devendo, para os itens que não disponham de meios de verificação de autenticidade (exemplo: QR Code), ser entregue na Secretaria do PROEMUS, em cópia autenticada ou acompanhada do original para conferência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Letras e Artes – CLA

Programa de Pós-Graduação Profissional em Música – PROEMUS

§ 3º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato de se matricular no Programa, perdendo todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, e será chamado em seu lugar o próximo candidato na lista dos aprovados e classificados.

Art. 51. Nos casos do candidato aprovado em processo seletivo que tenha obtido o seu diploma em país estrangeiro, este deverá ser revalidado para a matrícula na Graduação e deverá ser reconhecido para a matrícula na Pós-Graduação *stricto sensu*, com base na legislação vigente.

Seção VI

Da Inscrição em Disciplinas e Trancamento

Art. 52. A matrícula inicial dos alunos aprovados no Exame de Seleção e com professor-orientador já designado, conforme estabelece este Regulamento, será feita simultaneamente à matrícula em disciplinas, atendendo às formalidades e ao calendário da UNIRIO.

Parágrafo único. A inexistência de inscrição semestral em disciplina, atividade de pesquisa ou Estágio de Docência implica abandono do Programa.

Art. 53. A cada semestre letivo, o aluno deverá inscrever-se em, no mínimo, 1 (uma) disciplina, de acordo com seu professor-orientador.

§ 1º O *status* de aluno em tempo integral será mantido após o término de todos os créditos em disciplina, desde que ele esteja matriculado no Seminário de Trabalho de Conclusão de Curso de sua Linha de Pesquisa.

§ 2º A inscrição em disciplinas isoladas é facultada a discentes matriculados em outros Programas de Pós-Graduação de instituições congêneres, a critério do coordenador do Programa, desde que o aluno seja encaminhado oficialmente pelo coordenador de seu Programa de origem e aprovado pelo Colegiado.

Art. 54. É permitido o trancamento de matrícula no Programa pelo prazo máximo de 1 (um) semestre no PROEMUS, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão de Curso definidos neste Regulamento e que o trancamento seja aceito pelo professor-orientador.

§ 1º O trancamento de que trata o *caput* deste artigo constará, obrigatoriamente, no Histórico Escolar do aluno com a menção "Trancamento Total", acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência, sendo computado no tempo de integralização do Curso, de acordo com o art. 56, §1º, do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO.

§ 2º É vetado o trancamento da mesma disciplina e/ou atividade acadêmica mais de 1 (uma) vez, salvo casos excepcionais previstos pela legislação vigente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Letras e Artes – CLA

Programa de Pós-Graduação Profissional em Música – PROEMUS

§ 3º É vetado o trancamento de matrícula no primeiro período letivo.

§ 4º Em relação ao *caput* deste artigo, casos especiais serão decididos pelo Colegiado do PROEMUS.

Art. 55. Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do Programa de Pós-Graduação:

- I. à aluna gestante, por 4 (quatro) meses, a partir do oitavo mês de gestação ou a critério médico, como disposto na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975;
- II. aos discentes com deficiência em consonância com a legislação vigente.

§ 1º Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

§ 2º Nas disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática, mencionadas no §1º deste artigo, as atividades e exercícios concernentes deverão ser realizados após o período do regime especial concedido, dentro do prazo máximo de integralização do Curso.

Seção VII Do Desligamento

Art. 56. Será desligado do Programa o discente que:

- I. não realizar inscrição semestral em disciplina, atividade de pesquisa ou Estágio de Docência;
- II. não obtiver créditos em qualquer disciplina do Programa por 2 (dois) semestres consecutivos;
- III. ultrapassar o prazo regimental para a Defesa e entrega da versão final do TCC;
- IV. infringir o Regimento Geral da UNIRIO ou o presente Regulamento;
- V. cometer grave falta disciplinar, como plágio de produção acadêmica, técnica ou de outra natureza.

§ 1º O desligamento mencionado neste artigo deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa e notificado à PROPGPI.

§ 2º Em todos os casos citados nos incisos de I a V deste artigo, caberá recurso por parte do discente ao Colegiado do PROEMUS ou à instância superior.

CAPÍTULO VI DO CURSO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Letras e Artes – CLA
Programa de Pós-Graduação Profissional em Música – PROEMUS

Seção I
Da Estrutura Curricular

Art. 57. A Estrutura Curricular do Mestrado Profissional em Música é composta pelos seguintes componentes:

- I. as disciplinas obrigatórias caracterizam-se por focar referenciais teóricos e metodológicos da Área;
- II. disciplinas optativas ou não obrigatórias, que se caracterizam por focar conteúdos específicos vinculados às produções discentes ou focalizam conteúdos complementares ao currículo para a instrumentalização dos projetos de pesquisa do pós-graduando;
- III. Orientação;
- IV. participação no Colóquio do Programa;
- V. a elaboração e Defesa de um produto (TCC) alinhado com as temáticas “Ensino das Práticas Musicais” e “Performance Musical”, requisito parcial para a obtenção do título de Mestre;
- VI. a Qualificação do Trabalho de Conclusão mencionado no inciso V deste artigo, que deve ser realizada, ao menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes da Defesa do mesmo, e na qual o discente deve apresentar uma versão parcial do produto.

§ 1º As disciplinas optativas serão escolhidas de acordo com a especificidade do projeto de cada pós-graduando e com a concordância de seu professor-orientador.

§ 2º As disciplinas optativas podem ser cursadas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO ou em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras instituições, desde que credenciados pela CAPES e com conceito igual ou superior a 3 (três).

§ 3º Os Estágios de Docência do Programa seguem os procedimentos dispostos na Ordem de Serviço PROPGPI/PROGRAD nº 10-2018 da UNIRIO.

§ 4º Podem ser incluídas atividades complementares, por Área de Concentração ou Linha de Pesquisa, especificando-se a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, o(s) pré-requisito(s), caso exista(m), as ementas e o Departamento responsável.

Seção II
Da Duração do Curso

Art. 58. O prazo para a integralização do Curso no Programa será de 4 (quatro) semestres, sendo permitida a prorrogação por mais 1 (um) semestre, por autorização expressa do Colegiado do PROEMUS.

Seção III
Do Aproveitamento de Créditos e da Equivalência de Disciplinas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Letras e Artes – CLA

Programa de Pós-Graduação Profissional em Música – PROEMUS

Art. 59. Os discentes regularmente matriculados poderão aproveitar até 6 (seis) créditos cursados como aluno especial em 2 (duas) disciplinas optativas do Programa, desde que elas tenham sido concluídas com aprovação há menos de 2 (dois) anos e que sua temática esteja relacionada à pesquisa do discente. Os pedidos de aproveitamento serão apreciados pelo Colegiado do Programa com a anuência do orientador.

Art. 60. Os discentes regularmente matriculados poderão solicitar a incorporação ao seu Histórico Escolar de créditos obtidos em 2 (duas) disciplinas eletivas cursadas em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES, desde que a disciplina tenha sido cursada há menos de 2 (dois) anos e que sua temática seja relacionada à pesquisa do discente.

Art. 61. O PROEMUS não admite a possibilidade de equivalência de disciplinas.

Seção IV Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 62. O TCC, requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Música, é o trabalho que demonstra domínio do tema escolhido, relevância deste tema, levantamento crítico da bibliografia pertinente e organização sistematizada do conhecimento. Pode ter formato variado, tais como: Dissertação; revisão sistemática e aprofundada da literatura; patente; registros de propriedade intelectual; projetos técnicos; publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos de materiais didáticos e instrucionais; desenvolvimento de aplicativos de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia; editoria; *softwares*; manual de operação técnica; protocolo experimental ou de aplicação em serviços; projeto de aplicação ou adequação tecnológica; protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos; equipamentos e *kits*; projetos de inovação tecnológica; e produção artística.

Parágrafo único. O TCC poderá obedecer a diferentes formatos e deverá propiciar uma produção artística, científica, cultural ou técnica, atendendo às especificidades das áreas temáticas de pesquisa dos docentes do PROEMUS.

Art. 63. Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, na divulgação dos TCCs produzidos durante o Curso, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção ao PROEMUS e ao(s) orientador(es).

Seção V Da Orientação

Art. 64. Todo candidato ao título de Mestre será obrigatoriamente acompanhado durante sua trajetória acadêmica por um orientador.

Art. 65. A designação do professor-orientador será feita pelo Colegiado, levando em



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Letras e Artes – CLA

Programa de Pós-Graduação Profissional em Música – PROEMUS

conta a natureza do projeto apresentado pelo candidato, a disponibilidade de orientação e, eventualmente, a manifestação de preferência do candidato.

§ 1º O vínculo de compromisso entre o professor-orientador e, quando for o caso, o professor-coorientador e o candidato ao título de Mestrado será registrado em Ata do Colegiado do Programa, sendo aprovado por este e avalizado pelo coordenador.

§ 2º Em função da especificidade do projeto apresentado pelo candidato, o professor-orientador poderá recomendar um coorientador da Universidade ou de outra instituição de pesquisa ou ensino, desde que aprovado pelo Colegiado do PROEMUS.

§ 3º Em qualquer fase da pesquisa, o professor-orientador poderá requerer ao Colegiado a renúncia de sua tarefa de orientador, desde que o pedido seja devidamente justificado, cabendo ao Colegiado a indicação de um novo professor-orientador.

§ 4º Em qualquer fase da pesquisa e por motivo devidamente justificado por escrito, o pós-graduando poderá requerer ao Colegiado a mudança de professor-orientador, desde que haja um substituto disponível.

§ 5º No caso dos §§ 3º e 4º deste artigo, caso não haja outro professor-orientador disponível, o pós-graduando será desligado do Programa.

§ 6º No regime de cotutela, ambos os orientadores são denominados coorientadores.

Art. 66. Compete ao(s) orientador(es):

- I. assistir o orientando no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- II. assistir o orientando na escolha de disciplinas no ato de cada inscrição;
- III. autorizar o orientando a encaminhar o projeto de TCC para a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNIRIO;
- IV. assistir o orientando na preparação do projeto de TCC;
- V. acompanhar e avaliar o desempenho do orientando nas atividades acadêmicas;
- VI. emitir, por solicitação do coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo orientando para a apreciação do Colegiado;
- VII. propor ao Colegiado o desligamento do orientando que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado, de acordo com o Regulamento de cada Programa, assegurando-lhe ampla defesa;
- VIII. escolher, em comum acordo com o orientando, quando se fizer necessário, um coorientador de TCC;
- IX. acompanhar o orientando na execução do TCC ou de outro trabalho equivalente, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- X. recomendar a apresentação ou a Defesa do TCC pelo orientando;
- XI. autorizar a realização das avaliações/exames de adaptação curricular e da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Letras e Artes – CLA

Programa de Pós-Graduação Profissional em Música – PROEMUS

- Qualificação, quando aplicáveis;
- XII. fornecer parecer sobre o desempenho do discente sob sua orientação para subsidiar decisões sobre atribuição, renovação ou cancelamento de bolsas;
 - XIII. acompanhar a adaptação curricular de seu orientando, se for decorrente de concessão de aproveitamento de estudos;
 - XIV. sugerir nomes para a composição das Bancas Examinadoras e acompanhar a preparação das sessões de Defesa de TCCs;
 - XV. atestar o cumprimento das alterações exigidas pela Banca Examinadora de trabalho final na entrega dos exemplares definitivos, quando couber.

Seção VI Da Coorientação

Art. 67. A coorientação consiste no compartilhamento de competências, entre um orientador principal e um orientador secundário, para o acompanhamento e a supervisão da pesquisa e do trabalho de conclusão do orientando.

Art. 68. A coorientação pode ser realizada, com a anuência do orientador e a aprovação do Colegiado, por um professor ou profissional qualificado que não integre o corpo docente do Programa, desde que sua experiência profissional ou acadêmica se mostre adequada ao tema do trabalho de conclusão do orientando.

Parágrafo único. A coorientação deverá ser solicitada pelo discente, com a anuência expressa do orientador, ao Colegiado do Programa, que deverá apreciar as justificativas do pedido e os benefícios para o Programa e para o discente, nos termos deste Regulamento e dos critérios estabelecidos pela CAPES.

Seção VII Do Exame de Qualificação

Art. 69. Completados os 50% (cinquenta por cento) de créditos em disciplina, o aluno poderá requerer a realização do Exame de Qualificação, que constará da apresentação da versão parcial do futuro TCC, com os seguintes elementos:

- I. amostra do conteúdo que permita a análise do produto ou artefato desenvolvido na pesquisa;
- II. cronograma de execução;
- III. bibliografia consultada e a consultar.

Art. 70. O Exame de Qualificação será realizado em sessão fechada, perante uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do PROEMUS.

§ 1º A Banca Examinadora a que se refere o *caput* deste artigo compõe-se de, ao menos, 3 (três) professores doutores, incluindo o professor-orientador, que atua como



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Letras e Artes – CLA

Programa de Pós-Graduação Profissional em Música – PROEMUS

presidente.

§ 2º A Banca Examinadora será integrada por, no mínimo, 1 (um) professor/pesquisador doutor externo ao Programa e à UNIRIO.

§ 3º Em casos específicos, a Banca Examinadora poderá contar – como um quarto membro, adicional – com um profissional de competência comprovada, que atuará como especialista na área exata do produto.

§ 4º Para fins do § 3º deste artigo, define-se profissional de competência comprovada como aquele com atuação destacada no mercado de trabalho, comprovada por discografia própria ou como coadjuvante, por publicações, participação em eventos artísticos ou de ensino musical e pelo reconhecimento da comunidade artística e profissional.

Seção VIII **Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso**

Art. 71. A Defesa do Trabalho de Conclusão é feita em sessão pública, perante uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do PROEMUS.

§ 1º A Banca Examinadora a que se refere o *caput* deste artigo compõe-se de, ao menos, 3 (três) professores, incluindo o professor-orientador, que atua como presidente.

§ 2º A Banca Examinadora de Defesa do Trabalho de Conclusão deve também incluir 1 (um) professor doutor de outra instituição de ensino ou pesquisa que não a UNIRIO ou, em casos específicos, um profissional de competência comprovada, que atuará como especialista na área exata do produto.

§ 3º As Bancas Examinadoras de Trabalho de Conclusão contarão com 1 (um) suplente do quadro da Universidade e 1 (um) suplente externo ao Programa e à UNIRIO.

Art. 72. Para o julgamento do TCC, será atribuída uma das seguintes menções:

- I. Aprovado;
- II. Reprovado.

§ 1º Poderá ser atribuído o conceito *cum laude* ao candidato que tenha produzido trabalho considerado particularmente relevante e original, por decisão unânime dos membros da Banca Examinadora.

§ 2º A Banca Examinadora poderá aprovar o Trabalho de Conclusão condicionado a correções sugeridas pela mesma, a serem cumpridas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias que, ultrapassado, representará a não aprovação do candidato ao Mestrado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Letras e Artes – CLA

Programa de Pós-Graduação Profissional em Música – PROEMUS

§ 3º 1 (um) exemplar do TCC deverá ser encaminhado à Coordenação do PROEMUS, e, quando o Trabalho de Conclusão for um trabalho público e franqueado, a sua versão digital ou o seu endereço digital será publicado na página eletrônica do Programa.

§ 4º Em caso de Defesa fechada, a entrega do exemplar previsto no § 3º deste artigo fica condicionada às diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) da PROPGPI e pelo Regulamento do PROEMUS.

Art. 73. Os TCCs do PROEMUS, uma vez cumpridas as exigências para Defesa previstas no Regulamento do Programa, devem ser encaminhados à respectiva Secretaria para registro e emissão de ofício a ser enviado à Banca Examinadora, pelo discente.

Parágrafo único. O prazo para o encaminhamento do TCC à Banca deve ser de 30 (trinta) dias de antecedência.

CAPÍTULO VII DA TITULAÇÃO

Seção I Do Título de Mestre

Art. 74. Ao cumprir todos os requisitos dispostos no presente Regulamento, o discente habilitar-se-á ao título de Mestre em Música, com as prerrogativas e vantagens asseguradas pela legislação brasileira em vigor.

Parágrafo único. A qualquer tempo, se houver comprovação documentada de plágio no TCC, em sua totalidade ou em mais de 40% (quarenta por cento) deste, com ou sem intenção dolosa, o título de Mestre será cancelado, e o discente perderá todas as prerrogativas e vantagens adquiridas.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 75. Os recursos financeiros necessários ao funcionamento dos diversos Programas são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de agências de fomento à Pós-Graduação e à Pesquisa.

Art. 76. A eventual cobrança de taxas e emolumentos obedecerá ao estabelecido em tabela aprovada pelos órgãos competentes e às normas gerais da Administração Superior da UNIRIO.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Letras e Artes – CLA

Programa de Pós-Graduação Profissional em Música – PROEMUS

Seção I Das Disposições Finais

Art. 77. O PROEMUS deverá criar e manter atualizada sua página eletrônica, com ampla divulgação de todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, tais como: corpo docente e discente, estrutura acadêmica, calendários, processo seletivo, produção intelectual e técnica, Dissertações e Teses defendidas, editais, normas e procedimentos.

Art. 78. Este Regulamento poderá ser alterado, total ou parcialmente, em um dos seguintes casos:

- I. em obediência a decisões do Conselho Nacional de Educação ou dos Colegiados Superiores da UNIRIO;
- II. por iniciativa do Colegiado do PROEMUS.

Seção II Dos Casos Omissos

Art. 79. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPGPI, ressalvados aqueles de competência do Colegiado, do coordenador do Programa ou do coordenador do Curso que atuarão como primeira instância.

Art. 80. Este Regulamento, uma vez aprovado pelo Colegiado do Programa, será encaminhado à PROPGPI, para posterior homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), e entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário.

TTDD:110.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE LETRAS E ARTES - CLA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM MÚSICA - PROEMUS

**ESTRUTURA CURRICULAR
MESTRADO PROFISSIONAL EM MÚSICA**

Área de Concentração - Ensino das Práticas Musicais

Linha de Pesquisa Ensino das Práticas Musicais				
Componente curricular	Carga horária	Créditos	Caráter	Teórico ou prático
Metodologia da Pesquisa	45h	3	Obrigatório	Teórico
Seminário em Ensino das Práticas Musicais	45h	3	Obrigatório	Teórico
Temas Contemporâneos em Música I	45h	3	Obrigatório	Teórico
Orientação da Pesquisa em Ensino das Práticas Musicais I	45h	3	Obrigatório	Teórico
Orientação da Pesquisa em Ensino das Práticas Musicais II	45h	3	Obrigatório	Teórico
Elaboração de Texto	45h	3	Obrigatório	Teórico
Seminário de Trabalho de Conclusão em Ensino das Práticas Musicais I	45h	3	Obrigatório	Teórico
Seminário de Trabalho de Conclusão em Ensino das Práticas Musicais II	45h	3	Obrigatório	Teórico
Tópicos Especiais em Música I	45h	3	Optativo	Teórico
Tópicos Especiais em Música II	45h	3	Optativo	Teórico
Seminário de Prática Docente I	45h	3	Optativo	Teórico
Seminário de Prática Docente II	45h	3	Optativo	Teórico
Temas Contemporâneos em Música II	45h	3	Optativo	Teórico



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE LETRAS E ARTES - CLA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM MÚSICA - PROEMUS

Colóquio do PROEMUS	30h	1	Obrigatório	Prático
Exame de Qualificação	30h	1	Obrigatório	Prático
Exame de Defesa	30h	1	Obrigatório	Prático
Prática de Performance Musical Coletiva I	30h	1	Eletivo	Prático
Prática de Performance Musical Coletiva II	30h	1	Eletivo	Prático
Seminário de Trabalho de Conclusão em Ensino das Práticas Musicais III	45h	3	Optativa	Teórico
Total de créditos para a integralização do curso	33 créditos			

Linha de Pesquisa Ensino das Práticas Musicais

1. Carga horária e créditos de disciplinas obrigatórias: 450 horas // 27 créditos
2. Mínimo exigido de carga horária e créditos de disciplinas eletivas: não há
3. Mínimo exigido de carga horária e créditos de disciplinas optativas: 90 horas // 6 créditos
4. Total de créditos para a integralização do Curso: 33 créditos (obrigatórias + optativas)
5. Total de Carga Horária: 540 horas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE LETRAS E ARTES - CLA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM MÚSICA - PROEMUS

**ESTRUTURA CURRICULAR
MESTRADO PROFISSIONAL EM MÚSICA**

Área de Concentração - Performance Musical

Linha de Pesquisa Performance Musical				
Componente curricular	Carga horária	Créditos	Caráter	Teórico ou prático
Metodologia da Pesquisa	45h	3	Obrigatório	Teórico
Seminário em Performance Musical	45h	3	Obrigatório	Teórico
Temas Contemporâneos em Música I	45h	3	Obrigatório	Teórico
Orientação da Pesquisa em Performance Musical I	75h	3 (1T e 2P)	Obrigatório	Teórico-prático
Orientação da Pesquisa em Performance Musical II	75h	3 (1T e 2P)	Obrigatório	Teórico-prático
Elaboração de Texto	45h	3	Obrigatório	Teórico
Seminário de Trabalho de Conclusão em Performance Musical I	75h	3 (1T e 2P)	Obrigatório	Teórico-prático
Seminário de Trabalho de Conclusão em Performance Musical II	75h	3 (1T e 2P)	Obrigatório	Teórico-prático
Tópicos Especiais em Música I	45h	3	Optativo	Teórico
Tópicos Especiais em Música II	45h	3	Optativo	Teórico
Seminário de Prática Docente I	45h	3	Optativo	Teórico
Seminário de Prática Docente II	45h	3	Optativo	Teórico
Temas Contemporâneos em Música II	45h	3	Optativo	Teórico



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE LETRAS E ARTES - CLA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM MÚSICA - PROEMUS

Colóquio do PROEMUS	30h	1	Obrigatório	Prático
Exame de Qualificação	30h	1	Obrigatório	Prático
Exame de Defesa	30h	1	Obrigatório	Prático
Prática de Performance Musical Coletiva I	30h	1	Eletivo	Prático
Prática de Performance Musical Coletiva II	30h	1	Eletivo	Prático
Seminário de Trabalho de Conclusão em Performance Musical III	75h	3 (1T e 2P)	Optativa	Teórico-prático
Total de crédito para a integralização do curso	33 créditos			

Linha de Pesquisa Performance Musical

1. Carga horária e créditos de disciplinas obrigatórias: 570 horas // 27 créditos
2. Mínimo exigido de carga horária e créditos de disciplinas eletivas: não há
3. Mínimo exigido de carga horária e créditos de disciplinas optativas: 90 horas // 6 créditos
4. Total de créditos para a integralização do Curso: 33 créditos (obrigatórias + optativas)
5. Total de Carga Horária: 660 horas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REITORIA

DESPACHO

23102.000593/2025-28

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2025.

À Secretaria dos Conselhos Superiores (SCS)

Encaminho, o presente processo, solicitando inclusão na pauta do próximo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Atenciosamente,

José da Costa Filho

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DA COSTA FILHO, Reitor**, em 18/06/2025, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida nessa [página](#) informando o código verificador **0152723** e o código CRC **D73A89A1**.

Av. Pasteur, 296 - Bairro Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22290-240 - <http://www.unirio.br/>